GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 3322 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, em reunião do dia 25/10/2024, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO MARSIL EIRELI
CNPJ/CPF : 16.800.211/0001-49
Empreendimento : Mineração Positiva Ltda. EM
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Liberdade número/km 100 Bairro Zona Rural Cep 35177-000 Antônio Dias - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Antônio Dias (LAT) -19.5484, (LONG) -43.0185
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 5
Processo Administrativo Licenciamento : 3322/2022
Número do Processo na ANM e Ano : 004.655/1961
Titular ou Requerente : Mineração Positiva Ltda
Substância(s) Mineral(is) : Ferro

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido	Capacidade instalada	1.500.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 25/10/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 25/10/2024.

Documento assinado eletronicamente por LIRRIET DE FREITAS LIBORIO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 25/10/2024 14:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM n° 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 3322 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental 1370.01.0039757/2022-36

Outorga de Direito de Uso de Recursos 1370.01.0037503/2022-75 e 1370.01.0037507/2022-64

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	1.500.000	t/ano
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro	Área útil	17,8	ha
A-02-03-8	Lavra a céu aberto - Minério de ferro	Produção bruta	300.000	t/ano

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 3322 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença**

02 - Realizar a manutenção do sistema de drenagem pluvial (bacias/caixas de decantação, canaletas, lombadas, etc.), taludes e vias de acesso de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de sólidos finos/resíduos pelas chuvas. Apresentar à URA Leste Mineiro as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas). Prazo: Semestralmente** Durante a vigência da Licença Ambiental

03 - Apresentar à URA Leste Mineiro as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas), das ações de reversão dos processos erosivos e recuperação das áreas impactadas, conforme plano de recuperação apresentado. Prazo: Semestralmente** Durante a vigência da Licença Ambiental

04 - Realizar a aspersão de água nas estradas vicinais e pátios do empreendimento, para controle do material particulado em suspensão. Apresentar à URA Leste Mineiro as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas). Prazo: Anualmente** Durante a vigência da Licença Ambiental

05 - Formalizar perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF) processo administrativo referente à compensação ambiental estabelecida no art. 36 da Lei Federal n° 9.985/2000 c/c art. 7º do Decreto Estadual n° 45.175/2009, nos termos da Portaria IEF n° 55/2012, com comprovação à URA Leste Mineiro da referida formalização até 30 dias após o protocolo. Obs.: O empreendedor deverá atender a tempo e modo às¿exigências do órgão ambiental competente durante a análise da proposta apresentada objetivando não acarretar o arquivamento ou o indeferimento do processo administrativo. Prazo: Até 180 (cento e oitenta) dias após a vigência da licença.

06 - Apresentar à URA Leste Mineiro cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante n.° 05. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo

07 - Apresentar, à URA Leste Mineiro, protocolo de formalização de processo administrativo de compensação florestal a que se refere o art. 75 (compensação minerária) da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c o Decreto Estadual nº 47.749/2019, perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos moldes da Portaria IEF nº 27/2017, com comprovação à URA Leste Mineiro. Obs.: O empreendedor deverá atender a tempo e modo às exigências do órgão ambiental competente durante a análise da proposta apresentada objetivando não acarretar o arquivamento ou o indeferimento do processo administrativo. Prazo: Até 180 (cento e oitenta) dias após a vigência da licença.

08 - Apresentar à URA Leste Mineiro cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante n.° 07. Prazo: Até 30 (trinta) dias após assinatura do Termo.

09 - Apresentar à URA LM, relatório fotográfico das ações realizadas, com fotos datadas, demonstrando melhorias e incremento de cortina verde, de forma a reduzir o impacto visual na estrada vicinal de acesso ao distrito de Hematita. E a evolução da recuperação das áreas degradadas conforme PRAD, acompanhados de mapas (atualizados a cada relatório) identificando as áreas já recuperadas, áreas em recuperação e áreas a serem recuperadas, considerando o PRAD. Prazo: Anualmente** Durante 5 anos

10 - Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:

a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;

b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade

CERTIFICADO Nº 3322 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

do ar da área de influência do empreendimento.

O PMQAR deverá seguir as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM:

http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas, conforme disposto na IS n.° 05/2019.

Prazo: Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença

11 - Executar o Programa de Educação Ambiental conforme DN COPAM nº 214/2017. O empreendedor deverá apresentar, à URA-LM, os seguintes documentos:

I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II, a ser apresentado anualmente, até 30 (trinta) dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA.

II - Relatório de Acompanhamento, conforme o Termo de Referência constante no Anexo I, a ser apresentado anualmente, até 30 (trinta) dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA.

Obs.: as revisões, complementações e atualizações do PEA, a serem apresentadas nos casos previstos nos §§ 3º e 6º do art. 6º e no art. 15 da DN COPAM nº 214/2017, deverão ser comunicadas previamente pelo empreendedor e aprovadas pelo órgão ambiental licenciador, sendo que, até a referida aprovação, o empreendedor poderá executá-las conforme comunicadas, a contar da data do protocolo, sem prejuízo de eventuais adequações ou correções necessárias que possam ser solicitadas posteriormente pelo órgão ambiental licenciador.

Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental

12 - Apresentar a proposta de repactuação do PEA prevista no §6º do art. 6º da DN 214/2017. Prazo: Até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do período vigente do cronograma do PEA apresentado.

13 - Promover o cumprimento da compensação por intervenção em APP e apresentar anualmente, à URA Leste Mineiro, as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas). Prazo: Anualmente, durante 5 (cinco) anos a contar do plantio